

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 09 DE SETEMBRO DE 1983

Cria o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Natal-RN, CRMV-21, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Alínea “f” da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e tendo em vista a faculdade prevista no Art. 3º, Alínea “p” do Regimento Interno baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969 e considerando o que consta o Processo nº 533/81, aprovado na LIV Sessão Plenária do CFMV de 30 de outubro de 1981, ratificado na LXII Sessão Plenária de 09 de setembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Natal-RN, sob a sigla CRMV-21, 21ª Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As despesas com a instalação do novo Conselho serão pagas pelo Conselho Federal que designará uma Comissão Diretora Provisória incumbida de por em funcionamento o órgão em questão e convocar eleições para o provimento dos cargos.

Art. 3º O Conselho Regional de Medicina Veterinária de João Pessoa-PB, CRMV-12, transferirá todo arquivo, cadastro e fichários referentes às Pessoas Físicas e Jurídicas ali inscritas e que passarão à jurisdição do CRMV-21 ora criado.

Art. 4º Todas as medidas que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento do CRMV-21 serão tomadas e autorizadas pelo CFMV através de atos administrativos da praxe.

Méd.Vet. Josélio de Andrade Moura
Secretário-Geral
CFMV Nº 0185

Méd.Vet. René Dubois
Presidente
CFMV Nº 0261 “S”

Publicada no DOU de 13-12-1983, Seção 1, pág. 20854

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 128,
de 09.09.1983.

Oria o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Natal-RN, CRMV-21, com Jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte e de outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, alínea "f" da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 84.794 de 17 de Junho de 1966 e tendo em vista a faculdade prevista no Art. 3º, alínea "b" do Regulamento Interno elaborado pela Resolução nº 04, de 28 de Junho de 1969 e considerando o que consta o Processo nº 553/83, aprovado na LIV Sessão Plenária do CFMV de 30 de outubro de 1981, ratificado na LUT Sessão Plenária de 09 de setembro de 1983, resolve:

Art. 1º - Oria o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Natal-RN, sob a sigla CRMV-21, 21º Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - As despesas com a instalação do novo Conselho serão pagas pelo Conselho Federal que designará um Comissão Diretora Provisória constituída de por em funcionamento o órgão em questão e convocar eleições para o provimento dos cargos.

Art. 3º - O Conselho Regional de Medicina Veterinária de João Pessoa-PB, CRMV-12, transferirá todo arquivo, cadastro e fichários referentes às Pessoas Físicas e Jurídicas ali inscritas e que passarem à jurisdição do CRMV-21, oriundo.

Art. 4º - Todas as medidas que se fizerem necessárias no plano funcionamento do CRMV-21 serão tomadas e autorizadas pelo CFMV através de atos administrativos da praxe.

JOSELO DE ANDRADE MEIRA
Secretário-Geral
CRMV nº 0185

RENÉ DUBOIS
Presidente
CRMV nº 0261/80

PORTARIA Nº 11,
de 07.12.1983.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o alínea "f" do art. 1º, e do artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 5.517/66 e considerando e disposto na Lei nº 6.099/82, regulamentada pelo Decreto nº 84.147/82.

RESOLUÇÃO: "ad referendum" do Plenário:

Art. 1º - Reduzir o valor da unidade de pessoa física fixado pela Resolução nº 379/82, para 1,00 (Um) Milhar Valor de Referência - MVR, vigente no país na data do pagamento, deprezadas as frações de centavos.

Art. 2º - Deixar competentes, nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, para estabelecer no exercício de 1984 os prazos de pagamento das parcelas da unidade previsto no Art. 2º e 1º do Decreto 84.147/82.

Art. 3º - Manter o valor das taxas e emolumentos, bem como a amplitude estabelecida para Pessoas Jurídicas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

(Of. nº 14/83)

RENÉ DUBOIS

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.499/GM3, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

Reformula o Sistema de Informática do Ministério da Aeronáutica e de outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, em nome do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Plano Básico para Orientação Geral da Implantação dos Sistemas do Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 094/GM3, de 08 de setembro de 1975 e considerando o que consta do Pvg caso M Aer nº 01-01/466/83, resolve:

Art 1º - O Sistema de Informática do Ministério da Aeronáutica (SINAR), instituído pela Portaria nº 534/GM3, de 02 de maio de 1979, tem por finalidade proporcionar às Organizações Militares do Ministério da Aeronáutica o suporte de informática adequado à obtenção das informações necessárias à racionalização de seus processos administrativos e operacionais.

Art 2º - O Órgão Central do SINAR é o Centro de Informática e Estatística (CINPE), Órgão da estrutura do Ministério da Aeronáutica que tem sua constituição e suas atribuições gerais definidas no Regulamento e Regulamento Interno próprios.

Art 3º - Ao Órgão Central compete:
1 - A organização e o controle das atividades de Informática do Ministério da Aeronáutica e, quando de seu interesse, das Empresas que lhe forem vinculadas;

2 - a elaboração e a proposta de normas, critérios, princípios, programas e orçamentos visando ao eficiente funcionamento do Sistema;
3 - a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização dos Órgãos e Elementos Executivos, Elos do Sistema, respeitada a cadeia hierárquica a que pertencem;

4 - a promoção e o incentivo à formação dos recursos humanos necessários ao SINAR nos seus diferentes níveis;

5 - a apresentação da oportunidade de compra ou locação de equipamentos e programas computacionais pretendidos por Órgãos do Ministério da Aeronáutica;

6 - o apoio logístico aos Elos nos itens específicos do Sistema; e
7 - a ligação com o Órgão Central do Sistema de Estatística da Administração Federal e, quando determinado, com os Órgãos de Informática das Organizações Internacionais do que o Brasil seja Estado-Membro, nos assuntos de estatística de interesse do Ministério da Aeronáutica.

Art 4º - Os Elos do Sistema estão localizados na estrutura do Ministério da Aeronáutica de acordo com as necessidades de execução da atividade de informática e têm sua constituição estabelecida nos Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art 5º - Aos Elos do Sistema compete:

1 - o cumprimento das normas, critérios, princípios e programas emanados do Órgão Central;
2 - o encaminhamento ao Órgão Central de sugestões para a elaboração ou o aperfeiçoamento das normas, critérios, princípios, programas e orçamentos do SINAR; e

3 - a elaboração e o encaminhamento ao Órgão Central de dados, informações, relatórios e outros documentos relativos aos trabalhos em andamento.

Art 6º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 534/GM3, de 02 de maio de 1979, e as demais disposições em contrário.

DELÍO JARDIM DE MATOS

PORTARIA Nº 1.499/GM3, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

Reformula o Sistema de Estatística do Ministério da Aeronáutica e de outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, em nome do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Plano Básico para Orientação Geral da Implantação dos Sistemas do Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 094/GM3, de 08 de setembro de 1975 e considerando o que consta do Pvg caso M Aer nº 01-01/466/83, resolve:

Art 1º - O Sistema de Estatística do Ministério da Aeronáutica (SESTA), instituído pela Portaria nº 104/GM1, de 23 de dezembro de 1971, tem por finalidade proporcionar às Organizações Militares da Aeronáutica os fatores mensuráveis necessários no planejamento, à coordenação, ao controle e à execução das atividades que lhe são atribuídas.

Art 2º - O Órgão Central do SESTA é o Centro de Informática e Estatística (CINPE), Órgão da estrutura do Ministério da Aeronáutica que tem sua constituição e suas atribuições gerais definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art 3º - Ao Órgão Central compete:
1 - a organização e o controle das atividades de estatística do Ministério da Aeronáutica e, quando de seu interesse, das Empresas que lhe forem vinculadas;

2 - a coordenação da execução das tarefas de pesquisa e análise estatísticas com vistas à obtenção de informações necessárias ao planejamento, à coordenação, ao controle e à tomada de decisões nas áreas operacional, logística, administrativa, econômico-financeira e técnico-científica no âmbito do Ministério da Aeronáutica;

3 - a elaboração e a proposta de normas, critérios, princípios, programas e orçamentos visando ao eficiente funcionamento do Sistema;

4 - a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização dos Órgãos e Elementos Executivos, Elos do Sistema, respeitada a cadeia hierárquica a que pertencem;

5 - a promoção e o incentivo à formação dos recursos humanos necessários ao SESTA nos seus diferentes níveis;

6 - o apoio logístico aos Elos nos itens específicos do Sistema; e
7 - a ligação com o Órgão Central do Sistema de Estatística da Administração Federal e, quando determinado, com os Órgãos de Estatística das Organizações Internacionais do que o Brasil seja Estado-Membro, nos assuntos de estatística de interesse do Ministério da Aeronáutica.

Art 4º - Os Elos do Sistema estão localizados na estrutura do Ministério da Aeronáutica de acordo com as necessidades de execução da atividade de estatística e têm sua constituição estabelecida nos Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art 5º - Aos Elos do Sistema compete:

1 - o cumprimento das normas, critérios, princípios e programas emanados do Órgão Central;

2 - o encaminhamento ao Órgão Central de sugestões para a elaboração ou o aperfeiçoamento das normas, critérios, princípios, programas e orçamentos do SESTA; e

3 - a elaboração e o encaminhamento ao Órgão Central de dados, informações, relatórios e outros documentos relativos às pesquisas estatísticas em andamento.

Art 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELÍO JARDIM DE MATOS